



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO - SP.

Rua Nove de Julho, nº 690 - CEP 18300 - 900 - Fone/ Fax (015) 3543.9900 - RAMAL 9939

E-Mail: pmcb-juridico@cbonet.com.br

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

CONVÊNIO PMCB Nº 011/2013

Que entre si celebram o Município de Capão Bonito, com a intervenção do Conselho Municipal de Saúde e o Centro de Assistência Social de Capão Bonito, objetivando a implantação do **CAPS-I - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL**, em Capão Bonito.

Aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e treze, no prédio sede da Prefeitura Municipal de Capão Bonito à Rua Nove de Julho, nº 690, no Gabinete do Prefeito, presentes de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO**, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.259/0001-95, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor Doutor **JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS**, brasileiro, casado, Advogado, residente e domiciliado nesta cidade de Capão Bonito-SP, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.949.384 e do CPF nº 072.113.748-29, doravante denominado simplesmente **PREFEITURA**, com intervenção do **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPÃO BONITO**, neste ato representado na forma da Lei pelo seu Presidente Senhor **NILTON SOARES DE LIMA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.857.306-7 e CPF nº 282.286.738-09, residente e domiciliado à Rua Maranhão, nº 528, Bela Vista, nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONSELHO**, e **CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPÃO BONITO-SP - CAS**, com sede à Av. Santos Dumont, nº 606, nesta cidade inscrita no CNPJ sob o nº 45.928.603/0001-96, registrada na Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social - SEDS sob nº 3181, representada, de acordo com seu estatuto pelo (a) Presidente Senhor (a) **Pe. HENRICUS BERNARDUS HELSLOOT**, holandês, portador do RNE nº W525884-F e CPF nº 187.608.648-34, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CENTRO ASSISTENCIAL**, firmam o presente Convênio de comum acordo, consoante a Lei Municipal nº 3.743, de 14 de março de 2013, com as Cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA - DO OBJETIVO

O presente Convênio tem por objetivo a execução do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS I, com apoio financeiro da **PREFEITURA** e intervenção do **CONSELHO**, com o objetivo de resgatar a individualidade, a auto estima e a personalidade do doente mental com transtornos severos e persistentes, inserindo-o no convívio familiar, trabalho e sociedade, proporcionando condições para o exercício de sua cidadania e construção coletiva do bem estar social, especificamente no tratamento para contenção de crises, garantindo subsídios para o crescimento pessoal, e a partir daí reduzir significadamente a hospitalização, garantindo a permanência nos vínculos sociais.

SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DA PREFEITURA

A **PREFEITURA** transferirá, mensalmente, para o **CENTRO ASSISTENCIAL**, recursos financeiros necessários à implantação, execução implementação e manutenção do CAPS I.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO - SP.

Rua Nove de Julho, n° 690 - CEP 18300 - 900 - Fone/ Fax (015) 3543.9900 - RAMAL 9939

E-Mail: pmcb-juridico@cbonet.com.br

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

§ 1°. Caberá a PREFEITURA garantir apoio jurídico, administrativo e financeiro (na forma de subvenção) ao CENTRO ASSISTENCIAL, em todas as questões relacionadas ao CAPS I.

§ 2°. Cada liberação mensal será condicionada à aprovação da prestação de contas referentes ao trimestre anterior.

§ 3°. Contratar, após prévia e expressa autorização do CONSELHO, obras ou reformas, quando necessário para a adequada instalação das edificações.

§ 4°. Fornecer com as especificações técnicas necessárias ao funcionamento do CAPS-I, no que tange a equipamentos, material de consumo, pessoal de apoio e mobiliário.

§ 5°. Treinar a equipe de pessoal que integrará o CAPS-I.

§ 6°. Definir critérios à contratação de funcionários pelo CENTRO ASSISTENCIAL, que integrarão o CAPS-I.

TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DO CENTRO ASSISTENCIAL

Caberá ao CENTRO ASSISTENCIAL:

- a) Executar todas as tarefas e atividades inerentes ao objeto deste convênio, visando a execução do CAPS I;
- b) Encaminhar trimestralmente ao CONSELHO a prestação de contas dos recursos recebidos, para exame e aprovação;
- c) Gerir os recursos financeiros destinados ao pagamento de recursos humanos, repassados pela PREFEITURA;
- d) Apoiar ativamente o trabalho do CAPS-I, mobilizando os moradores da comunidade para a participação das ações;
- e) Adotar providências pertinentes à seleção e contratação de pessoal necessário ao desenvolvimento do CAPS-I conforme previamente estabelecidos em comum acordo com o CONSELHO;
- f) Efetuar o pagamento dos profissionais contratados para o CAPS-I, em até dois dias úteis, contados da data de recebimento dos recursos da PREFEITURA;
- g) Demitir a qualquer tempo, os profissionais que não cumprirem as exigências relativas ao CAPS-I.

QUARTA - OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DO CONSELHO

Caberá ao CONSELHO:

- a) Prestar ao CENTRO ASSISTENCIAL a assistência requerida à boa execução do CAPS-I;
- b) Exercer a ampla e completa fiscalização em todas as fases de implantação e execução do CAPS-I, podendo, na hipótese de não satisfação dos serviços, solicitar a substituição pela PREFEITURA;
- c) Analisar com assistência técnica do setor contábil da PREFEITURA as prestações de contas do CENTRO ASSISTENCIAL.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO - SP.

Rua Nove de Julho, nº 690 - CEP 18300 - 900 - Fone/ Fax (015) 3543.9900 - RAMAL 9939

E-Mail: pmcb-juridico@cbonet.com.br

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS E DOS SALDOS

Os recursos financeiros destinados ao presente convênio serão aplicados, exclusivamente, no CAPS-I - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL. Verificada a existência de saldo financeiro a cada trimestre nos repasses da PREFEITURA, o mesmo, será objeto de compensação no repasse do mês subsequente, e se porventura existente no final do exercício financeiro, será recolhido pelo CENTRO ASSISTENCIAL à PREFEITURA, até o último dia do ano.

SEXTA - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

O presente convênio terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 15 de março de 2013, podendo ser renovado sucessivamente por períodos idênticos, se de interesse de ambas as partes, respeitado o limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante Termo Aditivo, após Parecer Técnico do órgão responsável, e autorização do Prefeito Municipal.

A renovação do presente convênio, se de interesse de uma das partes, deverá ser efetuada mediante comunicação prévia de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. Ocorrendo a paralisação do repasse de verbas pelo Ministério da Saúde, a PREFEITURA poderá manter convênio, ou notificará expressamente o CENTRO ASSISTENCIAL da rescisão unilateral, com 30 (trinta) dias de antecedência.

SÉTIMA - DOS DOCUMENTOS

Os documentos originais comprobatórios das receitas e despesas realizadas serão obrigatoriamente arquivados pelo CENTRO ASSISTENCIAL, em ordem cronológica, ficando à disposição da PREFEITURA e do CONSELHO, bem como do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

OITAVA - DO PESSOAL

Toda equipe que atuará no CAPS-I - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL, contando com médicos, psicólogos, terapeutas, assistentes sociais, enfermeiros e outros profissionais que se fizerem necessários e que sejam incluídos no programa; prestarão assistência ao indivíduo, proporcionando reduzir significativamente a hospitalização, garantindo a permanência nos vínculos sociais.

A equipe contará com apoio permanente dos demais profissionais da rede municipal de saúde.

Todo trabalho da equipe subordinar-se-á a programa que padronizará todas as ações específicas a serem implantadas e executadas, assim como os objetivos gerais e específicos, fornecidos pela PREFEITURA.

Parágrafo único. Em face do estabelecido neste convênio, não decorrerá qualquer vínculo empregatício entre a PREFEITURA, o CONSELHO e o pessoal contratado em regime celetista, pelo CENTRO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO - SP.

Rua Nove de Julho, n° 690 - CEP 18300 - 900 - Fone/ Fax (015) 3543.9900 - RAMAL 9939

E-Mail: pmcb-juridico@cbonet.com.br

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

ASSISTENCIAL, respondendo esta, exclusivamente, por todos os encargos trabalhistas, cabendo à PREFEITURA somente o valor devido a título de multa da rescisão contratual referente a dispensa imotivada.

NONA - DOS TERMOS ADITIVOS

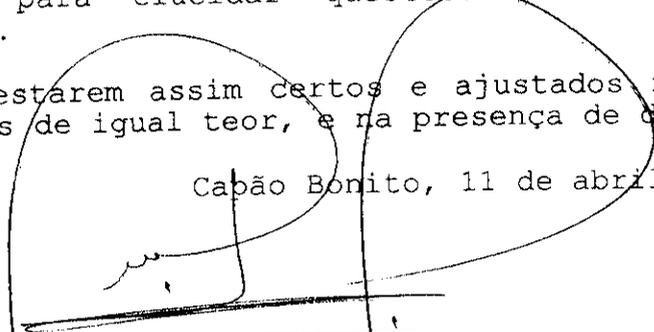
Nos casos omissos relativos a execução deste convênio, bem como seu enquadramento ao que se fizer necessário, serão resolvidos de comum acordo entre as partes, através de Termos Aditivos.

DÉCIMA - DO FORO

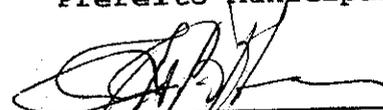
Fica eleito, de comum acordo, o FORO desta cidade e comarca de Capão Bonito, para elucidar questões oriundas de interpretação deste Convênio.

E, por estarem assim certos e ajustados, firmam o presente termo em duas vias de igual teor, e na presença de duas testemunhas.

Capão Bonito, 11 de abril de 2013.



DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
Prefeito Municipal de Capão Bonito

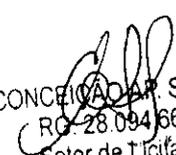


Pe. HENRICUS BERNARDUS HELSLOOT
Presidente do Centro de Assist. Social de Capão Bonito



NILTON SOARES DE LIMA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:



CONCEIÇÃO DOS SANTOS
RG: 28.094.668-5
Setor de Licitação

01 - _____

02 - _____

RG N° _____

RG N° 18.545.390